

- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relativa aos anos relevantes para o concurso;
- e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal, relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea b) desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos n.ºs 2 do artigo 33.º e 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Direitinho Tavares, meteorologista assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Isabel Castro Marques, meteorologista assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Fernando Mourão Carvalho, meteorologista assessor principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Manuel Rosa Dias, meteorologista assessor principal.
- 2.º Clotilde Neves Gonçalves, meteorologista assessora principal.

30 de Junho de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 14/2005/M (2.ª série). — *Listas ordenadas definitivas de graduação, de exclusão e de colocação do concurso para provimento de lugares do quadro de docentes do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — ano escolar de 2005-2006.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 11.3 da Portaria n.º 81/2003, de 17 de Julho, informam-se todos os interessados de que a partir desta data as listas definitivas de graduação, de exclusão e de colocação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de lugares do quadro de docentes do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira, regulado pela citada portaria, cujo aviso de abertura foi publicado no *Jornal Oficial* e no *Diário da República*, de 21 de Abril de 2005, se encontram disponíveis para consulta nas páginas da Internet da Direcção Regional de Administração Educativa e do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira, nos seguintes endereços electrónicos: www.madeira-edu.pt/drae e www.consmusi-madeira.pt.

23 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 110/2005 (2.ª série). — O Dr. Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, juiz de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 183/05.3BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª unidade orgânica, em que é autor António Fernando Marques Maio e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, os opositores do grupo 38 desde o n.º 1930 até ao n.º 2770, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no «Concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro», aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação de lei: Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e CPA, na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade e na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Dolores Pereira*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 114/2003. — *Tribunal arbitral — Representação em juízo — Representação do Estado — Ministério Público.*

- 1.º Nos termos do artigo 219.º da Constituição e dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, compete ao Ministério Público representar o Estado e os incapazes.
- 2.º A competência para o Ministério Público representar o Estado e os incapazes reporta-se aos tribunais estaduais, designadamente aos tribunais judiciais e aos tribunais administrativos e fiscais.
- 3.º A lei não atribui ao Ministério Público competência para representar o Estado e os incapazes nos tribunais arbitrais.

Sr. Procurador-Geral da República:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.ª suscitar a intervenção do Conselho Consultivo para analisar a questão de saber se o Ministério Público tem intervenção nos tribunais arbitrais.

Na origem do problema está uma solicitação do responsável pelo Centro de Arbitragem de Loulé — no sentido de ser indicado magistrado do Ministério Público para representar incapazes num inventário —, cuja não satisfação originou contactos diversos e tomadas